



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 22 de Janeiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2013 que **“Altera a redação do Art. 23 da Lei Nº 1261/2010, e dá outras providências”**.

**PARECER**

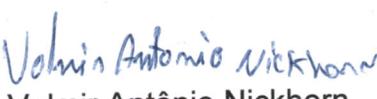
O projeto, ora analisado, é legal, conforme parecer da CDP – Consultoria em Direito Público. Ademais, conforme estudo de impacto financeiro o aumento representará um acréscimo de apenas 0,13% em gastos total com pessoal, bem como não extrapolará o limite de 70% da receita da Câmara em gastos com pessoal definidos pelo §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Outrossim, o projeto de lei visa adequar os padrões de vencimentos dos funcionários desta Casa aos recebidos em outras Câmaras Municipais, ou, até mesmo aos salários recebidos por servidores que executam a mesma função no Executivo Municipal e recebem valores bem superiores.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2012.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

Ivo José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Tiarles Adão da Silva e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 19 de fevereiro de 2013 para analisar o PL nº 05/2013 que **“Dispõe sobre parcelamento de débitos com o INSS”**.

**PARECER**

O projeto, ora analisado, é legal, e será regulado pela medida provisória 589/2012.

Entendemos que este projeto vem para regularizar uma situação poderá causar grandes prejuízos aos servidores de cargos em comissão no momento de buscar algum benefício previdenciário, tendo em vista que não foi reconhecido o INSS entre setembro de 2012 e dezembro de 2012.

A aprovação do projeto em estudo é de extrema urgência tendo em vista que Município se encontra inscrito no CADIN, e por isso, não está habilitado a receber certidões negativas, impossibilitando o recebimento de muitos recursos, fato este que tanto prejudica nosso Município.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, mediante as emendas apresentadas em anexo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

  
Maria Cristina Vieira Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2013**

**Autoria: Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças.**

Esta Comissão sugere seja alterado o artigo 1º ao projeto de lei em estudo para que este passe a contar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto Nacional de Saúde Social – INSS, com vencimento a partir de setembro de 2012 até no máximo dezembro de 2012, e das contribuições descontadas dos segurados e não repassadas ao INSS, relativas ao mesmo período, acrescidas de multas e juros.

Capela de Santana, 19 de fevereiro de 2013.

  
Maria Cristina Vieira Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª  
LEGISLATURA NO DIA 19 DE Fevereiro DE 2013

  
  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 26 de Fevereiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 014/2013 que **“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos – FAPS com vencimento a partir de setembro de 2012”**.

**PARECER**

O projeto ora analisado é legal, e, encontra-se em conformidade com a portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e a recente portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013, a qual determinou que o termo de acordo de parcelamento deverá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

Em resumo, tomando como parâmetro a lei nº1461/2013 a principal alteração é previsão do desconto das parcelas diretamente do FPM (§1º do art. 1º), entendemos que o pagamento vinculado aos recursos do FPM trará mais segurança aos funcionários públicos tendo em vista que impossibilita o “calote” por parte de algum administrador público.

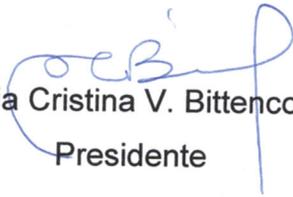


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Também cabe destacar a previsão de multa descrita no §2º do art. 2º, multa esta que traz ainda mais garantias para os funcionários de carreira do Município.

Desta forma, tendo em vista que as alterações propostas apenas beneficiam, trazendo mais segurança aos funcionários, esta Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

**JOSÉ RANGEL**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS**

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 05 de Março de 2013 para analisar o PL nº 011/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário ao CTG Vaqueanos da Tradição e dá outras providências.”**

**PARECER**

Após minucioso exame e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, a Comissão constatou que o referido projeto de lei atende aos dizeres da atual Constituição da República e lei 8.666/93.

Em casos de doação de bens móveis (dinheiro) da administração pública é necessário que exista o interesse público; neste caso entenda-se o interesse da comunidade na realização desta doação.

Lei 8.666

Art. 17. **A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público** devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Comentando, especificamente, a alínea "a" do inciso II do artigo 17 da lei de licitações e contratos administrativos, Marçal Justen Filho ressalta a importância (haja a vista a redundância) de que a doação de bens móveis por parte da Administração Pública atenda o interesse público (social):

"A Lei contém ressalva acerca dos casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe a compatibilidade com o desempenho das funções estatais. Por óbvio, não se admite liberalidade à custa do patrimônio público. A regra geral impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado." (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, págs. 214/215).

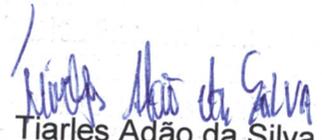
Entendemos que no presente caso existe o interesse social, que é amplamente justificado pelo grande incentivo à cultura e às tradições gaúchas que a doação irá proporcionar à entidade beneficiária e a toda a Comunidade.

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiaries Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 11 de março de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2013 que **“Altera a Lei 1.351/2011”**.

**PARECER**

O projeto, ora analisado, é legal, conforme parecer da Assessoria Jurídica, cabe ressaltar que a comissão verificou que não há inconstitucionalidade na matéria em questão, pois o projeto não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, não cria atribuições, bem como, não contraria nenhuma Lei.

Em uma análise mais aprofundada da Constituição Federal (art. 61 § 1º), Constituição Estadual (art. 82) e Lei Orgânica Municipal (art. 58), que tratam da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, é possível chegar à conclusão de que os dispositivos legais citados não conferem competência exclusiva ao Prefeito na proposição do projeto de lei em discussão. Logo, o Poder Legislativo também possui competência para a proposição de projetos de lei como o abordado neste parecer.

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão entende ser importante a aprovação desta proposição, tendo em vista que o projeto traz mais segurança aos valores que o Município disponibiliza como forma de incentivos a geração de emprego e renda, tendo em vista que a comprovação da regularidade da empresa passará a ser mensal e não mais trimestral como era anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Para continuar a receber o incentivo de auxílio para pagamento de aluguel à empresa beneficiado precisará comprovar mensalmente através de guias de pagamento de INSS e/ou FGTS que continua apta a receber estes incentivos, e, o mais importante que vem honrando os compromissos com seus funcionários.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

**JOSÉ RANGEL**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS**

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 26 de Março de 2013 para analisar o PL nº 021/2013 que **“Altera o Art. 7º da Lei Nº. 366/1997 e dá outras providências”**.

**PARECER**

Após minucioso exame e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, a Comissão constatou que o referido projeto de lei altera de “100 UFIRs” para “100 VRMs” (valor de referência Municipal) a autorização para adiantamento de despesas Municipais.

Cabe ressaltar que o valor atual do VRM é de R\$ 3,10; sendo assim, a autorização de adiantamento será de R\$ 310,00.

O projeto é legal, e visa atualizar a Lei Municipal nº 366/1997 tendo em vista que o antigo indexador, UFIR Nacional, foi extinta pela Receita Federal em decorrência do Artigo 29 da Medida Provisória nº 2095-76 de 13 de junho de 2001.

Desta forma, se o projeto for aprovado a UFIR será substituída pelo indexador Municipal VRM, não trazendo qualquer prejuízo as finanças do Município.



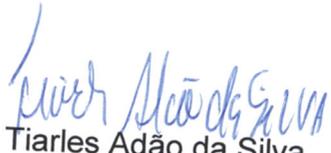
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 02 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 023/2013 que **“Insere o Parágrafo único no inciso II do Art. 123 da Lei 110/90”**.

**PARECER**

O referido projeto de lei tem a intenção de criar o parágrafo único no inciso II do artigo 123 da lei Municipal nº 110/90. Em resumo, a criação deste parágrafo trará a alternativa para o contribuinte de pagar o tributo devido e ser anistiado, parcialmente, das penalidades do artigo 123 do Código Tributário Municipal.

O projeto de lei, objeto de estudo, atende às disposições constitucionais e à Lei Orgânica Municipal, em especial ao artigo 30 da Constituição Federal e inciso XIII do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe salientar, que a alteração da lei tributária em regra deve obedecer ao princípio da anterioridade, onde a lei passa a produzir seus efeitos, em alguns casos, após 90 dias de sua publicação, e, em outros casos, apenas no exercício fiscal seguinte.

Entretanto, no projeto ora analisado, “a lei entra em vigor na data de sua publicação”; entendemos que o presente projeto de lei trata-se de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

“lei tributária mais benéfica para o contribuinte”, sendo assim, não está sujeita ao princípio da anterioridade, podendo produzir seus efeitos desde a sua publicação.

Desta forma, a Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 030/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o débito que a empresa João B. da Silva Madeiras possui com a Municipalidade”**.

**PARECER**

A Comissão analisou atentamente todos os artigos do referido projeto de lei não encontrando nenhuma ilegalidade, constatando sua importância para o Município.

Em um minucioso estudo ao projeto a comissão destaca que o débito foi corretamente atualizado, onde o débito de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) foi aplicado multa de 2%, atualizado pelos IGPM e juros de 1% ao mês totalizando o valor de R\$ 10.577,06 (dez mil quinhentos e setenta e sete mil e seis centavos).

Ademais, a comissão reconhece que a empresa emprega muitos cidadãos capelenses, e em apenas três meses tirou quase quarenta mil em notas fiscais.

Ante o exposto, a comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.

Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.  
José Rangel  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 031/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o objetivo de conceder subvenção social à Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus e dá outras providências”**.

**PARECER**

O projeto, ora analisado, é legal, pois conforme o art. 7 da Lei Orgânica do Município, a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

**Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.**

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua grande importância, para o melhor atendimento dos idosos e pessoas com deficiências físicas ou mentais, que possam necessitar de abrigo.

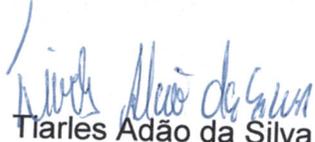
Ante o exposto, a comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 027/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa MARINEI DE SOUZA MARQUES ME, e dá outras providências”**.

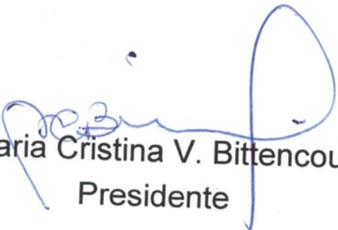
**PARECER**

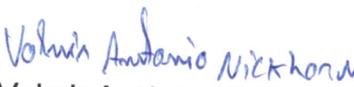
Após análise do Projeto de Lei 027/2013 a comissão demonstra – se favorável, uma vez que a Empresa mencionada no Projeto busca receber o incentivo, segundo a Lei Municipal 1.351/2011.

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município, ressaltando que a Empresa irá gerar empregos em nosso Município, o que demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.

Ante o acima exposto, a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 22 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 029/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SONIA A. P. PIACENTINI, e dá outras providências”**.

**PARECER**

Após análise do Projeto de Lei 029/2013 e documentação em anexo a comissão constatou que o referido incentivo está dentro das normas da Lei de incentivo nº 1351/2011, uma vez que a Empresa mencionada no Projeto, busca receber o incentivo de 50% do valor do aluguel do prédio pagos pelo Executivo Municipal, ou seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), uma vez que o valor total do aluguel é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.351/2011, ressaltando que a Empresa esta em constante crescimento, o que demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.

Ante o acima exposto, a Comissão constatou que a mesma está em pleno funcionamento e conta atualmente com 39 (trinta e nove) funcionários, sendo assim a mesma manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 22 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 029/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SONIA A. P. PIACENTINI, e dá outras providências”**.

**PARECER**

O referido Projeto de Lei visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa pagar 50% do aluguel de um prédio a ser utilizado pela empresa Sonia A. P. Picentini.

A Comissão ressalta que projetos de lei desta natureza, objetivam incentivar o crescimento de empresas que por consequência, irão gerar emprego e renda.

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.351/2011, ressaltando que a Empresa esta em constante crescimento, o que demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.

Ante o acima exposto, a Comissão constatou que a mesma está em pleno funcionamento e conta atualmente com 39 (trinta e nove) funcionários, sendo assim a mesma manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2013/

  
Maria Cristina V. Bittencourt

Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

  
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 22 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 035/2013 que **“Altera o Art. nº 74 da Lei nº 110/1990 e dá outras providências”**.

**PARECER**

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que tratar-se de uma importante iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que o contribuinte para pagar o imposto devido pela legislação atual seria obrigado a pagar uma taxa de expedição da guia de recolhimento.

Em resumo o projeto tem a intenção de criar um parágrafo único no artigo 74 da Lei Municipal nº 110/90 dispensando assim a cobrança de taxa de expediente quando o documento a ser expedido for guia de recolhimento de tributos.

Entretanto, apenas por questão de técnica de redação, a comissão sugere seja emendado o projeto tendo em vista que ocorrerá a criação de um parágrafo único e não a alteração do artigo 74, a expressão “altera o artigo 74” pressupõe a alteração do artigo como um todo, o que não ocorre no caso concreto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, mediante a emenda em anexo, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiaries Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2013**

**Autoria: Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças**

Os Vereadores integrantes desta comissão sugerem seja emendado por completo o projeto de lei nº 035/2013 para que passe a contar com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 035/2013 DE 12 DE ABRIL DE 2013.  
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

**“Acrescenta um parágrafo único ao artigo nº 74  
da Lei Municipal nº 110/1990”**

**Art. 1º - Fica acrescentado um paragrafo único no artigo n.º 74 da Lei  
Municipal nº 110/1990 que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo Único: Fica dispensada a cobrança de taxa de  
expediente quando o documento a ser expedido se tratar  
de guia de recolhimento de tributos municipais.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Capela de Santana, 22 de abril de 2013.

  
Maria Cristina Vieira Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

**José Rangel**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS**

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 22 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 034/2013 que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa MT BENEFICIAMENTO DE COUROS, e dá outras providências”**.

**PARECER**

O referido Projeto de Lei visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa pagar 50% do aluguel de um prédio a ser utilizado pela empresa MT Beneficiamento de Couro LTDA.

A Comissão ressalta que projetos de lei desta natureza, objetivam incentivar o crescimento de empresas que por consequência, irão gerar emprego e renda.

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.351/2011, ressaltando que a Empresa esta em constante crescimento, o que demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.

Ante o acima exposto, a Comissão constatou que a mesma está em pleno funcionamento e conta atualmente com 52 (cinquenta e dois) funcionários, sendo assim a mesma manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2013.

  
Maria Cristina V. Bittencourt  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 29 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 039/2013 que **“Altera o Art. Nº 01º da Lei Nº. 377/1997, e dá outras providências”**.

**PARECER**

O referido projeto de lei tem a intenção de alterar a lei 337/1997, em resumo, estas alterações modificam os limites do perímetro urbano do Município, suprimindo a “Vila São Martin”, e incluindo outras localidades.

Quanto à questão de suprimir a “Vila São Martin” do perímetro urbano do Município, entendemos como correta esta atitude, tendo em vista que a referida localidade passou a fazer parte do Município de São Sebastião do Cai através da Lei Estadual nº 13.979/2012.

Com relação a acrescentar algumas localidades ao perímetro urbano, fazem-se necessárias algumas considerações acerca da definição de “área urbana”, bem como, conflito de competência tributária, vejamos:

A definição do que seja área urbana ou área rural é de extrema importância, para o pleno exercício da competência tributária municipal e federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Nos termos do art. 156, I, da CF, cabe ao Município instituir o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana. E pelo art. 153, VI, da CF, restou conferida à União o poder de instituir imposto sobre a propriedade territorial rural.

Para afastar o conflito de competência tributária entre a União e os Municípios, o Código Tributário Nacional, no § 1º, do art. 32 assim prescreveu:

*"Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*
- II - abastecimento de água;*
- III - sistema de esgotos sanitários;*
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

Como se vê, o § 1º, do art. 32, do CTN, que tem a sua matriz no art. 146, incisos I e III, da CF, adotou um critério objetivo e geográfico para definição da zona urbana, a fim de assegurar o pleno exercício da competência impositiva para os Municípios e para a União. A área que não estiver contida dentro da zona urbana, segundo os critérios estabelecidos no CTN, estará, por exclusão, incluída na zona rural.

Dessa forma, zona urbana é aquela definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de 2 (dois) dos melhoramentos públicos referidos no § 1º, do art. 32 do CTN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

A Comissão se deslocou até as áreas que estão sendo incluídas no perímetro urbano no Município e averiguou que estão presentes, no mínimo, dois dos melhoramentos descritos no § 1º do artigo 32 do CTN, em especial rede de iluminação pública e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros.

Diante o exposto, devido ao projeto estar em conformidade com a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2013.

*Volmir Antônio Nickhorn*

Volmir Antônio Nickhorn

Relator

*Tiarles Adão da Silva*

Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 044/2013 que **“Reajusta os vencimentos dos salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências”**.

**PARECER**

O referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal encontram-se nos moldes do art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988; ou seja, a iniciativa do projeto de lei deve ser do Poder Executivo.

Ademais, quanto ao reajuste dos subsídios, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição, ora apresentada, estabelece um reajuste de 1,2% o que corresponde a um índice de correção referente aos meses decorridos no ano de 2013, sendo que o Prefeito Municipal se comprometeu junto ao Sindicato dos Servidores a conferir um novo reajuste durante o ano de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe salientar, ainda, que a proposta de revisão apresenta os mesmos índices e a mesma data do aumento para todos os servidores do Poder Executivo, sem distinção. Segundo a estimativa de impacto financeiro, feita pelo contador do Executivo Municipal o impacto financeiro será de apenas 0,48% com gasto de pessoal; desta forma os reajustes não extrapolarão os limites de gastos com pessoal.

Diante do exposto, por maioria dos votos a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2013, registre-se que o Vereador Tiarles Adão da Silva é contrário a aprovação referido projeto.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2013.

  
Romildo Brambila

Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

  
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 043/2013 que “**Altera os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 917/2006**”.

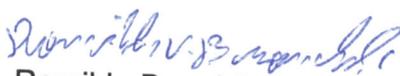
**PARECER**

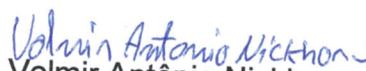
O projeto ora analisado é legal, e, em resumo altera o valor do vale-refeição pago aos servidores Municipais, se aprovada este projeto de lei o valor do vale refeição passará a ser de R\$ 234,23, ou seja, será conferido aos servidores municipais um aumento de R\$ 100,00 no vale-refeição.

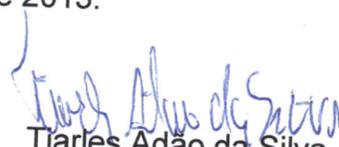
Com relação a alteração no artigo 4º da lei 917/2006, tal alteração apenas visa deixar mais clara as hipóteses em que o servidor não fará jus ao recebimento do vale-refeição.

Diante o exposto, esta Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2013.

  
Romildo Brambila  
Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2013 que **“Reajusta os vencimentos dos salários dos Servidores do Poder Legislativo na ordem de 8,67% e dá outras providências”**.

**PARECER**

Os referidos Projetos de Lei de iniciativa da mesa da Câmara Municipal encontram-se nos moldes do art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988; art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, VIII do Regimento Interno desta Casa; ou seja, as iniciativas dos projetos de lei devem ser do Poder Legislativo.

Ademais, quanto ao reajuste dos subsídios, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição, ora apresentada, estabelece um reajuste de 8,67% o que corresponde a um índice de correção igual ao índice IGP-M acumulado desde o último aumento.

Cabe salientar, ainda, que a proposta de revisão apresenta os mesmos índices e a mesma data do aumento para todos os servidores do Poder Legislativo, sem distinção. Segundo a estimativa de impacto financeiro, feita pelo técnico contábil desta casa Legislativa o impacto financeiro será de apenas 0,04%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

com gasto de pessoal; desta forma os reajustes não extrapolarão os limites de gastos com pessoal.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2013.

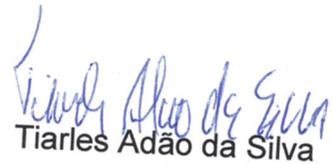
Sala das Sessões, 23 de maio de 2013.

  
Romildo Brambila

Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

  
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2013 que **“Reajusta os vencimentos dos salários dos Servidores do Poder Legislativo na ordem de 8,67% e dá outras providências”**.

**PARECER**

Os referidos Projetos de Lei de iniciativa da mesa da Câmara Municipal encontram-se nos moldes do art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988; art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, VIII do Regimento Interno desta Casa; ou seja, as iniciativas dos projetos de lei devem ser do Poder Legislativo.

Ademais, quanto ao reajuste dos subsídios, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição, ora apresentada, estabelece um reajuste de 8,67% o que corresponde a um índice de correção igual ao índice IGP-M acumulado desde o último aumento.

Cabe salientar, ainda, que a proposta de revisão apresenta os mesmos índices e a mesma data do aumento para todos os servidores do Poder Legislativo, sem distinção. Segundo a estimativa de impacto financeiro, feita pelo técnico contábil desta casa Legislativa o impacto financeiro será de apenas 0,04%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

com gasto de pessoal; desta forma os reajustes não extrapolarão os limites de gastos com pessoal.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2013.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2013.

  
Romildo Brambilla

Presidente

  
Volmir Antônio Nickhorn

Relator

  
Tiarles Adão da Silva

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de Maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 045/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Pecuniário ao Projeto Pescar Brasília Guaíba e dá outras providências”**.

**PARECER**

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que tratar-se de uma importante iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que o Projeto Pescar propicia aos jovens carentes um programa de integração ao convívio social e profissional, dando oportunidade de aprendizado aos adolescentes de família de baixa renda.

Em resumo o projeto tem a intenção de contribuir mensalmente com 1/2 (meio) salário mínimo nacional a fim de contribuir com o custeio do transporte e alimentação e outros gastos diários dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Ademais, cabe ressaltar que há 07 (sete) jovens capelenses que fazem parte o programa pescar, deste modo, é essencial contribuir para com estes munícipes que procuram a capacitação através de cursos reconhecidos desde 1976.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2013.

*Romildo V. Brambila*  
Romildo Valmor Brambila  
Presidente

*Volmir Antonio Nickhorn*  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

*Tiarles Adão da Silva*  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de seu Presidente Vereador Romildo Valmor Brambila, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 23 de Maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 045/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Pecuniário ao Projeto Pescar Brasília Guaíba e dá outras providências”**.

**PARECER**

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que tratar-se de uma importante iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que o Projeto Pescar propicia aos jovens carentes um programa de integração ao convívio social e profissional, dando oportunidade de aprendizado aos adolescentes de família de baixa renda.

Em resumo o projeto tem a intenção de contribuir mensalmente com 1/2 (meio) salário mínimo nacional a fim de contribuir com o custeio do transporte e alimentação e outros gastos diários dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Ademais, cabe ressaltar que há 07 (sete) jovens capelenses que fazem parte o programa pescar, deste modo, é essencial contribuir para com estes munícipes que procuram a capacitação através de cursos reconhecidos desde 1976.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2013.

*Romildo V. Brambila*  
Romildo Valmor Brambila  
Presidente

*Volmir Antonio Nickhorn*  
Volmir Antônio Nickhorn  
Relator

*Tiarles Adão da Silva*  
Tiarles Adão da Silva  
Secretário